



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Guerino Perius

Secretário de Educação

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Sônia Teresinha Pena Fortes Maran

Secretária de Infraestrutura e Projetos

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Elton Ferreira da Silva

Presidente

Alline Krug Tontini

2º Vice-Presidente

Ilario Paulo Lupatini

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Alirio José Bacca

1º Vice-Presidente

Antonio de Assunção

1º Secretário

Anderson Abreu de Jesus

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador


PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 160, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Sônia Teresinha Pena Fortes**, portadora do CPF nº 365.769.721-72, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Infraestrutura e Projetos, a partir de 04 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **Kalenio De França Bezerra**, portador do CPF nº 262.961.378-00, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, DGAS – 04, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. **André Ricardo Dos Anjos**, portador do CPF nº 296.113.768-39, para o cargo em comissão de Assessor Especial, DGAS-03, a partir desta data.



Diário Oficial

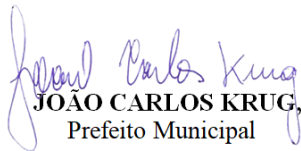
CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

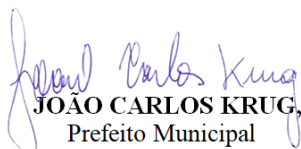

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **Guerino Perius**, portador do CPF nº 495.473.480-00, do cargo em comissão de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 161, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a convocação dos profissionais médicos/especialidades para atuarem na prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da situação de emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Chapadão do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.250, de 18 de março de 2020, Nota Informativa publicada na



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

data de 20 de março de 2020 e demais Decretos Municipais publicados no Diário Oficial do Município em decorrência da pandemia.

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido, por meio da presente Portaria, que os profissionais médicos concursados (servidores de carreira), credenciados por meio dos denominados (termos de credenciamento) e profissionais médicos pertencentes ao Programa denominado (Mais Médicos) auxiliarão no combate à emergência relacionada ao COVID-19, em conjunto com os demais profissionais de saúde designados.

Art. 2º As especialidades médicas que auxiliarão no combate às emergências relacionadas ao COVID-19 são as seguintes: Pessoas Jurídicas:

- **Barbosa Muniz Consultório Médico Eireli**
- **VB Serviços Médicos Eireli**
- **Clínica Médica Rodrigues e Rodrigues Ltda**
- **VCB Serviços Médicos Eireli – ME**
- **Furquim & Rodrigues Clínica Médica Ltda – ME**
- **Mariana Carolina Rebello Monteiro Serviços Médicos**
- **Paulo Roberto Dias Batista & Cia Ltda**
- **Breschi Serviços Médicos Ltda – ME**
- **Biosaude Serviços Médicos Eireli – ME**
- **GM Serviços Médicos Ltda**
- **Docmed Serviços Médicos Ltda**
- **Delius Alfredo Balbieris – EPP**
- **Alcazas & Almeida Saúde Ltda**
- **Clínica Nogueira & Silveira Ltda**
- **Pró Saúde Consultas Médicas Ltda**
- **Instituto Médico Aguiar & Salata Ltda**
- **Thiago Carvalho de Lima Esquerdo S/S**

- **Orlando & França Ltda – ME**
- **Clínica Médica Streppel Eireli**
- **Letícia Marcela Faune Nunes Médica Eireli**

Art. 3º Os profissionais médicos concursados (servidores de carreira) bem como os profissionais médicos pertencentes ao Programa denominado (Mais Médicos) também realizarão o auxílio à emergência, além de atendimento ambulatorial conforme designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

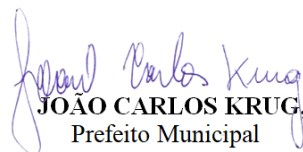
Art. 4º As especialidades médicas serão convocadas para realizar atendimentos no Hospital Municipal no Pronto Atendimento Médico, bem como para o transporte de pacientes de emergência, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. As especialidades médicas citadas no “caput” do artigo poderão vir a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, para executarem atendimentos nas unidades de saúde sentinelas consideradas de referência ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 5º Eventuais inexecuções ou não atendimento às determinações da presente Portaria ou Designações derivadas da Secretaria Municipal de Saúde, poderão resultar em sanções provenientes tanto da Lei Complementar Municipal nº 041/07 quanto das estipuladas no Edital de Credenciamento Médico e Termos de Credenciamento; respeitadas as prerrogativas legais e o Direito ao Contraditório e Ampla Defesa.

Art. 6º Os profissionais citados na presente Portaria somente exercerão suas atividades se considerados aptos e não estiverem enquadrados nos denominados grupos de risco.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, perdurando seus efeitos pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, podendo vir a ser prorrogada se necessário a critério da discricionariedade administrativa.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL N.º 008/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Seis, nº 706, centro, cidade de Chapadão do Sul/MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

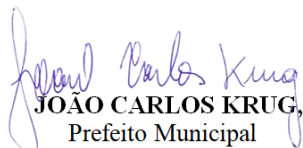
Profissional de Serviços de Saúde – ENFERMEIRO

NOME	DOCUMENTO
1 RAFAELLA MENDONÇA DOS SANTOS	950050

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início aos trabalhos.

1.3 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 02 (dois) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato assificado.

Chapadão do Sul, 03 de abril de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- CPF;
- PASEP;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- Certificado Militar (para homens);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando necessário);
- Laudo de Inspeção Médica (avaliação marcada pela Prefeitura);
- Comprovante de residência;
- Número de Telefone para contato;
- Conta Banco do Brasil.

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):

- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não acumulação de cargos;

DECRETO Nº 3.264, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza, excepcionalmente, celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos nos dias 04 e 05 de abril de 2020, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações de fiéis e líderes de Igrejas e Templos Religiosos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos de todos os cultos do Município de Chapadão do Sul - MS, excepcionalmente, nos dias 04 e 05 de abril de 2020, desde que cumpridas as seguintes exigências:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

a) Ocupação de, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos lugares conforme a capacidade normal de cada local;

b) Higienização dos assentos entre as celebrações ou demais atividades;

c) Não ocupação das duas primeiras fileiras de assentos;

d) Afastamento de, no mínimo, um metro entre uma pessoa e outra;

e) Não haja cumprimentos que exijam contato físico entre as pessoas;

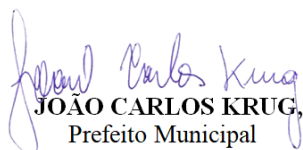
f) As celebrações e demais atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;

g) Participação somente de membros ativos, evitando-se convidados;

h) Não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 03 de abril de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor das empresas **Maria Cristina Passianoto Belchior CNPJ: 14.901.689/0001-30** e **Dhiego Nunes Cabreira Eireli CNPJ: 33.249.968/0001-05** conforme parecer exarado no Processo nº 328/2020.

Chapadão do Sul – MS, 02 de Abril de 2020

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LEILÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2020 LEILÃO Nº 002/2020

Objetivo e finalidade: Venda de materiais recicláveis, no estado em que se encontram, classificados como em desuso pela Administração Pública e cuja retirada do lote é por conta e risco da licitante arrematante, em conformidade com as características e quantidades contidas no Edital e seus anexos.

Foi adjudicado pela leiloeira: Lote 01 a MR Comércio de Reciclados Ltda, CNPJ: 07.903.169/0017-68, neste ato representado por Murilo Henrique Galon, CPF: 445.188.198-61, no valor de R\$ 181.098,00 (cento e oitenta e um mil e noventa e oito reais).

Chapadão do Sul/MS, em 03 de abril de 2020.

Suelem Carvalho Duarte
Leiloeira Oficial
Portaria 031/2020

NOTA TÉCNICA 003/2020/PROCON

Dispõe sobre a abusividade, na comercialização de produtos diversos em Supermercados, Atacadistas e outros, no âmbito do município de Chapadão do Sul/MS.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Os consumidores estão denunciando produtos essenciais como leite, álcool gel, arroz e feijão e outros. Estão nos noticiando a prática desleal por parte de alguns estabelecimentos, além de estabelecimentos oportunistas diante dessa situação, com a finalidade de tomar conhecimento de várias situações registradas no Procon Municipal sobre o abuso em relação a preços "suspostamente abusivos" praticados, informamos que o presidente Edmilson da Associação Sul – Mato – Grossense de Supermercados fez uma reunião com o Superintendente do Procon Estadual Marcelo Salomão em relação a atual situação e disse que alguns produtos esta com valores diferentes "maiores" devido ao o preço repassado pelas distribuidoras e industrias, e ficou acordado entre Procon Estadual e AMASMS (Associação Sul – Mato – Grossense de Supermercados) que ficou de solicitar aos supermercados associados que repassem suas notas fiscais de compra e venda desde janeiro de 2020 para que seja analisado pelo Procon estadual se houve práticas abusivas e se constatado tomará as devidas providências.

O Procon Municipal esteve nesta manhã visitando os supermercados para verificar preços de produtos que foram noticiados com preços abusivos e verificamos que existe uma variação grande de valores do mesmo produto, vale informar que com a pesquisa conseguirá chegar ao melhor preço praticado, os supermercados que não fazem parte da Associação Sul – Mato – Grossense de Supermercados, terá que apresentar documentação necessária e notas fiscais de compra e venda de produtos desde janeiro de 2020 ao Procon Municipal de Chapadão do Sul, e vamos avaliar se de fato houve uma violação ao artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor que estabelece a elevação sem justa causa de preços de produtos.

Em decorrência da atual situação sabemos que ficar em casa ainda a melhor escolha, mas é preciso pesquisar e isso surtirá muito efeito, porem pode ser feito por mídia/redes sócias; via telefone e outros sem a necessidade de sair de sua residência e poderá comprar seu produto com valor razoável.

Informamos que o Procon Municipal de Chapadão do Sul juntamente com o Procon Estadual e Prefeitura Municipal está trabalhando para que os consumidores não sejam desrespeitados e que se faça valer o Código de defesa do Consumidor.

Chapadão do Sul-MS, 03 de Abril de 2020

Aparecida Miguel de Oliveira

Coordenadora do PROCON Municipal de Chapadão do Sul-MS

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de quinze dias, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária, multa e juros estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, desde a data da execução dos serviços até o seu efetivo pagamento.(Texto alterado pela LC 102/19)



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, fica V. Srª NOTIFICADA para, regularizar o seu imóvel, providenciando o A LIMPEZA DO TERRENO.

OBSERVAÇÃO: Será considerado como lote limpo, se for CAPINADO ou ROÇADO, terreno com mato alto em que foi passado dessecante, não será considerado como limpo.

Sem mais;

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
6765/2020	9172	RUA P9, Nº 116	09	18	PLANALTO
6766/2020	9174	RUA P9, Nº 140	09	20	PLANALTO
6767/2020	9225	RUA P10, Nº 299	11	02	PLANALTO
6768/2020	9226	RUA P10, Nº 287	11	03	PLANALTO
6769/2020	9228	RUA P10, Nº 263	11	05	PLANALTO
6770/2020	9237	RUA P10, Nº 155	11	14	PLANALTO
6771/2020	13024	AV. MATO GROSSO DO SUL, Nº 2058	58	4	ESPLANADA III
6772/2020	14060	RUA FAISÃO, Nº 41	68	24	ESPLANADA IV
6773/2020	14065	RUA FAISÃO, Nº 91	68	29	ESPLANADA IV
6774/2020	14068	RUA FAISÃO, Nº 121	68	32	ESPLANADA IV
6775/2020	14069	RUA FAISÃO, Nº 131	68	33	ESPLANADA IV
6776/2020	14070	RUA FAISÃO, Nº 141	68	34	ESPLANADA IV
6777/2020	14071	RUA FAISÃO, Nº 151	68	35	ESPLANADA IV
6778/2020	14075	RUA DOS CARDEAIS, Nº 784	69	3	ESPLANADA IV
6779/2020	14076	RUA DOS CARDEAIS, Nº 772	69	4	ESPLANADA IV
6780/2020	14080	RUA HARPIA, Nº 130	69	8	ESPLANADA IV
6781/2020	14083	RUA HARPIA, Nº 100	69	11	ESPLANADA IV
6782/2020	14086	RUA HARPIA, Nº 70	69	14	ESPLANADA IV
6783/2020	14087	RUA HARPIA, Nº 60	69	15	ESPLANADA IV
6784/2020	14089	RUA HARPIA, Nº 40	69	17	ESPLANADA IV
6785/2020	14090	RUA HARPIA, Nº 30	69	18	ESPLANADA IV
6786/2020	14097	RUA DAS POMBAS, Nº 905	69	25	ESPLANADA IV
6787/2020	14103	RUA DAS POMBAS, Nº 965	69	31	ESPLANADA IV
6788/2020	14113	RUA TIZIU, Nº 160	70	5	ESPLANADA IV
6789/2020	14114	RUA TIZIU, Nº 150	70	6	ESPLANADA IV
6790/2020	14118	RUA TIZIU, Nº 110	70	10	ESPLANADA IV
6791/2020	14129	RUA PÁSSARO PRETO, Nº 103	70	21	ESPLANADA IV
6829/2020	14130	RUA PÁSSARO PRETO, Nº 115	70	22	ESPLANADA IV



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

6830/2020	14131	RUA HARPIA, Nº 70	70	23	ESPLANADA IV
6831/2020	14132	RUA HARPIA, Nº 41	70	24	ESPLANADA IV
6832/2020	14134	RUA HARPIA, Nº 61	70	26	ESPLANADA IV
6833/2020	14137	RUA HARPIA, Nº 91	70	29	ESPLANADA IV
6834/2020	14142	RUA HARPIA, Nº 141	70	34	ESPLANADA IV
6835/2020	14153	RUA DOS PARDAIS, Nº 1126	71	9	ESPLANADA IV
6836/2020	14159	RUA DOS PARDAIS, Nº 1054	71	6	ESPLANADA IV
6837/2020	14164	RUA TIZIU, Nº 37	71	20	ESPLANADA IV
6838/2020	14167	RUA TIZIU, Nº 73	71	23	ESPLANADA IV
6839/2020	14174	RUA TIZIU, Nº 157	71	30	ESPLANADA IV
6840/2020	14178	RUA DOS CARDEAIS, Nº 580	72	4	ESPLANADA IV
6841/2020	14181	RUA TUIM, Nº 72	72	7	ESPLANADA IV
6842/2020	14183	RUA TUIM, Nº 48	72	9	ESPLANADA IV
6843/2020	14184	RUA TUIM, Nº 36	72	10	ESPLANADA IV
6844/2020	14186	RUA TUIM, Nº 12	72	12	ESPLANADA IV
6845/2020	14187	RUA DOS PARDAIS, Nº 1091	72	13	ESPLANADA IV
6846/2020	14194	RUA DOS PARDAIS, Nº 1175	72	20	ESPLANADA IV
6847/2020	14195	RUA DOS CARDEAIS, Nº 554	73	1	ESPLANADA IV
6848/2020	14205	RUA DOS MAÇARICOS, Nº 24	73	11	ESPLANADA IV
6849/2020	14208	RUA TUIM, Nº 25	73	14	ESPLANADA IV
6850/2020	14213	RUA TUIM, Nº 85	73	19	ESPLANADA IV
6851/2020	14215	RUA DOS MAÇARICOS, Nº 121	74	1	ESPLANADA IV
6852/2020	14216	AV. DAS GARÇAS, Nº 868	74	2	ESPLANADA IV
6853/2020	14217	AV. DAS GARÇAS, Nº 856	74	3	ESPLANADA IV
6854/2020	14228	RUA DOS MAÇARICOS, Nº 37	74	14	ESPLANADA IV
6855/2020	14229	RUA DOS MAÇARICOS, Nº 49	74	15	ESPLANADA IV
6856/2020	14230	RUA DOS MAÇARICOS, Nº 61	74	16	ESPLANADA IV
6857/2020	14232	RUA DOS MAÇARICOS, Nº 85	74	18	ESPLANADA IV
6858/2020	14233	RUA DOS MAÇARICOS, Nº 97	74	19	ESPLANADA IV
6859/2020	14234	RUA DOS MAÇARICOS, Nº 109	74	20	ESPLANADA IV

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372

NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
6731/2020	1652	RUA QUATORZE Nº 972	66	06	CENTRO
6732/2020	4577	RUA QUATORZE Nº 984	66	07-B	CENTRO
6733/2020	1032	AV. SEIS Nº 458	26	01	CENTRO
6734/2020	1033	AV. SEIS Nº 468	26	02	CENTRO
6735/2020	1034	AV. SEIS Nº 482	26	03	CENTRO
6736/2020	1035	AV. SEIS Nº 494	26	04	CENTRO
6737/2020	1031	RUA SETE Nº 158	26	28	CENTRO
6738/2020	1030	RUA SETE Nº 142	26	27	CENTRO
6739/2020	1029	AV. QUATRO Nº 459	26	26	CENTRO
6740/2020	1028	AV. QUATRO Nº 469	26	25	CENTRO



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

6741/2020	1027	AV. QUATRO Nº 481	26	24	CENTRO
6742/2020	1026	AV. QUATRO Nº 493	26	23	CENTRO
6743/2020	1045	RUA NOVE Nº 141	26	14	CENTRO
6744/2020	13141	AV. DAS GAIVOTAS Nº 1059	58	11	ESPLANADA IV
6745/2020	13142	AV. DAS GAIVOTAS Nº 1047	58	12	ESPLANADA IV
6746/2020	13143	AV. DAS GAIVOTAS Nº 1035	58	13	ESPLANADA IV
6747/2020	13157	RUA PASSARO PRETO Nº 354	59	03	ESPLANADA IV
6748/2020	13162	RUA PASSARO PRETO Nº 294	59	08	ESPLANADA IV
6749/2020	13163	RUA PASSARO PRETO Nº 282	59	09	ESPLANADA IV
6750/2020	13164	RUA PASSARO PRETO Nº 270	59	10	ESPLANADA IV
6751/2020	13169	RUA PASSARO PRETO Nº 210	59	15	ESPLANADA IV
6752/2020	13172	AV. DAS GAIVOTAS Nº 865	59	18	ESPLANADA IV
6753/2020	13190	RUA PASSARO PRETO Nº 120	60	06	ESPLANADA IV
6754/2020	13196	RUA PASSARO PRETO Nº 48	60	12	ESPLANADA IV
6755/2020	13197	RUA PASSARO PRETO Nº 36	60	13	ESPLANADA IV
6756/2020	13179	AV. DAS GAIVOTAS Nº 949	59	25	ESPLANADA IV
6757/2020	13213	AV. DAS GAIVOTAS Nº 799	60	29	ESPLANADA IV
6758/2020	13218	RUA UIRAPURU Nº 360	61	04	ESPLANADA IV
6759/2020	13252	RUA UIRAPURU Nº 136	62	10	ESPLANADA IV
6760/2020	13253	RUA UIRAPURU Nº 126	62	11	ESPLANADA IV
6761/2020	13257	RUA UIRAPURU Nº 86	62	15	ESPLANADA IV
6762/2020	13262	AV. DAS GAIVOTAS Nº 65	62	20	ESPLANADA IV
6763/2020	13271	AV. DAS GAIVOTAS Nº 155	62	29	ESPLANADA IV
6792/2020	13274	AV. DAS GAIVOTAS Nº 185	62	32	ESPLANADA IV
6793/2020	13280	RUA DOS PAVÕES Nº 663	63	02	ESPLANADA IV
6794/2020	13281	RUA DOS PAVÕES Nº 653	63	03	ESPLANADA IV
6795/2020	13283	RUA DOS PAVÕES Nº 631	63	05	ESPLANADA IV
6796/2020	13284	RUA LORIS Nº 12	64	16	ESPLANADA IV
6797/2020	13291	RUA LORIS Nº 96	64	23	ESPLANADA IV
6798/2020	13926	RUA LORIS Nº 156	64	28	ESPLANADA IV
6799/2020	13928	RUA LORIS Nº 180	64	30	ESPLANADA IV
6800/2020	13983	RUA PASSARO PRETO Nº 341	66	19	ESPLANADA IV
6801/2020	13981	RUA CALAFATE Nº 40	66	17	ESPLANADA IV
6802/2020	13968	RUA DOS CARDEAIS Nº 970	66	04	ESPLANADA IV
6803/2020	13996	RUA JAO Nº 779	66	32	ESPLANADA IV
6804/2020	13984	RUA PASSARO PRETO Nº 353	66	20	ESPLANADA IV
6805/2020	13985	RUA PASSARO PRETO Nº 365	66	21	ESPLANADA IV
6806/2020	13986	RUA PASSARO PRETO Nº 379	66	22	ESPLANADA IV
6807/2020	14004	RUA DOS CARDEAIS Nº 906	67	04	ESPLANADA IV
6808/2020	14005	RUA FAISÃO Nº 160	67	05	ESPLANADA IV
6809/2020	14006	RUA FAISÃO Nº 150	67	06	ESPLANADA IV
6810/2020	14007	RUA FAISÃO Nº 140	67	07	ESPLANADA IV



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

6811/2020	14008	RUA FAISÃO Nº 130	67	08	ESPLANADA IV
6812/2020	14009	RUA FAISÃO Nº 120	67	09	ESPLANADA IV
6813/2020	14012	RUA FAISÃO Nº 90	67	12	ESPLANADA IV
6814/2020	14017	RUA FAISÃO Nº 40	67	17	ESPLANADA IV
6815/2020	14022	RUA PASSARO PRETO Nº 313	67	22	ESPLANADA IV
6816/2020	14026	RUA CALAFATE Nº 61	67	26	ESPLANADA IV
6817/2020	14027	RUA CALAFATE Nº 71	67	27	ESPLANADA IV
6818/2020	14029	RUA CALAFATE Nº 91	67	29	ESPLANADA IV
6819/2020	14032	RUA CALAFATE Nº 121	67	32	ESPLANADA IV
6820/2020	14038	RUA DOS CARDEAIS Nº 866	68	02	ESPLANADA IV
6821/2020	14039	RUA DOS CARDEAIS Nº 852	68	03	ESPLANADA IV
6822/2020	14044	RUA DAS POMBAS Nº 986	68	08	ESPLANADA IV
6823/2020	14045	RUA DAS POMBAS Nº 976	68	09	ESPLANADA IV
6824/2020	14046	RUA DAS POMBAS Nº 966	68	10	ESPLANADA IV
6825/2020	14049	RUA DAS POMBAS Nº 936	68	13	ESPLANADA IV
6826/2020	14054	RUA DAS POMBAS Nº 886	68	18	ESPLANADA IV
6827/2020	14057	RUA PASSARO PRETO Nº 235	68	21	ESPLANADA IV
6828/2020	14058	RUA PASSARO PRETO Nº 249	68	22	ESPLANADA IV

A.I.I.M VIA DIÁRIO OFICIAL (TERRENOS).

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de quinze dias, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária, multa e juros estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, desde a data da execução dos serviços até o seu efetivo pagamento. (Texto alterado pela LC 102/19)

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, fica V. Srª NOTIFICADA para, regularizar o seu imóvel, providenciando o A LIMPEZA DO TERRENO.

OBSERVAÇÃO: Será considerado como lote limpo, se for CAPINADO ou ROÇADO, terreno com mato alto em que foi passado dessecante, não será considerado como limpo.

Sem mais;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO – MAT: 1130.					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QD	LOTE	A.I.I.M.
6612/2020	10652	RUA SERIEMA, Nº 745, ESPLANADA	32	25	17601 / 17682
6673/2020	14422	RUA UIRAPURU, Nº 95, ESPLANADA IV	80	22	17603 / 17685
6674/2020	14424	RUA ASA BRANCA, Nº 41, ESPLANADA IV	80	24	17604 / 17686
6665/2020	14410	RUA DOS PAVÕES, Nº 798, ESPLANADA IV	80	10	17609 / 17691
6666/2020	14411	RUA DOS PAVÕES, Nº 788, ESPLANADA IV	80	11	17611 / 17693
6667/2020	14413	RUA DOS PAVÕES, Nº 768, ESPLANADA IV	80	13	17612 / 17694
6668/2020	14414	RUA DOS PAVÕES, Nº 758, ESPLANADA IV.	80	14	17613 / 17695
6669/2020	14416	RUA DOS PAVÕES, Nº 738, ESPLANADA IV.	80	16	17614 / 17696
6670/2020	14417	RUA DOS PAVÕES, Nº 728, ESPLANADA IV.	80	17	17618 / 17700
6672/2020	14419	RUA UIRAPURU, Nº 57, ESPLANADA IV.	80	19	17621 / 17703
6687/2020	14453	RUA DOS PAVÕES, Nº 709, ESPLANADA IV	80	17	17622 / 17704
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA – MAT: 372.					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QD	LOTE	A.I.I.M.
6539/2020	7804	RUA MARANHÃO Nº 1907	OC-62	05	17607/17689
6544/2020	11893	RUA DOS CURIOS Nº 96	19	09	17608/17690
6543/2020	11892	RUA DOS CURIOS Nº 108	19	08	17610/17692

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

- I- ...
- II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
- III- ...
- IV- ...

Paragrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.265 |

Sexta-feira | 03 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM'S, o qual se regulamenta pelo Capítulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. ANDRADE CANTARIO. MAT: 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
6860/2020	4073	AVENIDA E, Nº 168	S-19	19	ESPERANÇA

A.I.I.M VIA DIÁRIO OFICIAL (ÁGUA SERVIDA).

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

- I- ...
- II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
- III- ...
- IV- ...

Paragrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM'S, o qual se regulamenta pelo Capítulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA – MAT: 372.					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QD	LOTE	A.I.I.M.
6616/2020	10180	RUA PAPAGAI0 Nº 50	16	11	17606/17688